

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA - A.T.M.

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

: 01-0026/1999 DE 1999

MATERIA LEGISLATIVA: PL

01-0026/1999 DE 09/02/99

PROMOVENTE: VEREADOR

DITO SALIM

E M E N T A:

INSTITUI O DIA DO ATLETA DE CRISTO, A SER COMEMORADO, ANULAMENTE, NO DIA 30 DE OUTUBRO, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

OBSERVAÇÕES:

Lei 12.933 de 24.11.99

DELIBERAÇÃO

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
28/10/2010-16:19:30

00000016694-43



ARQUIVADO EM

28/11/99

CHEFE DE SEÇÃO

VERA MARTINS DIAS
Chefe de Seção Técnica IV



228

Folha n.º	01	de proc.
n.º	26	de 1999

Câmara Municipal de São Paulo

ATM

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE: 09 FEV 1999
<i>Cont. e Justiça</i>
<i>Educação e Esporte</i>
<i>Finanças e Administração</i>
<i>[Assinatura]</i>
PRESID-NTE

PROJETO DE LEI

01 - FL
01-0026/1999

Institui o "DIA DO ATLETA DE CRISTO", a ser comemorado, anualmente, no dia 30 de outubro.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º - Fica instituído o DIA DO ATLETA DE CRISTO, a ser comemorado, anualmente, no dia 30 de outubro, o qual passará a integrar o Calendário Oficial de Eventos da Municipalidade.

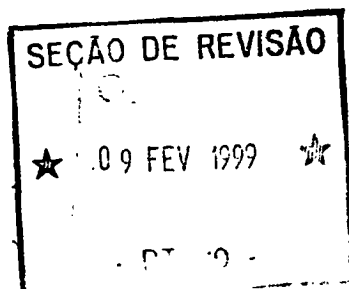
Art. 2º - Na data referida no artigo anterior, serão realizadas competições esportivas diversas, com a participação de atletas representantes dos diversos cultos cristãos existentes na cidade de São Paulo.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, fevereiro de 1999.

[Assinatura]
DITO SALIM
Vereador



100.406
Reg. 100.406
ATM

M.T.

100.406
Reg. 100.406
ATM

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE(M) j...ado(s) nesta data de... (s) rubri-
cado(s) sob n.º 2 e fôlha de... formação sob
n.º 3 1.101.2 99 a 1

ADELINA CICONB
Reg. 100.406
ATM



Folha no.	02	de proc.
n.º	26	de 1999
DELETAÇÃO		
Reg. 100.406		
ATM		

Câmara Municipal de São Paulo

JUSTIFICATIVA

Com a promulgação da Lei 12.741/98, que instituiu a SEMANA EVANGÉLICA, a ser comemorada, anualmente, no período de 26 de outubro a 1º de novembro, vários eventos estão sendo programados para serem realizados no decorrer da referida semana, de maneira a abrilhantar as comemorações e confraternizações das comunidades evangélicas de nossa cidade.

Para melhor atingir esses objetivos, torna-se de fundamental importância a realização de competições esportivas em uma data dedicada especialmente aos atletas cristãos, mais conhecidos por “Atletas de Cristo”, durante os diversos eventos da Semana Evangélica.

O presente Projeto de Lei, ao instituir o “DIA DO ATLETA DE CRISTO”, a ser comemorado no dia 30 de outubro de cada ano, tem por finalidade dedicar um dia da Semana Evangélica aos esportes, particularmente aos atletas das mais diversas modalidades que, com sua participação, estarão contribuindo para que a Semana Evangélica alcance um êxito ainda maior, como é o desejo de todos os evangélicos.

Diante do exposto, espero merecer o indispensável apoio dos meus Nobres Pares a esta propositura, com vistas à sua aprovação.


DITO SALIM
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 03

do processo nº 26 de 19 99 11, 02, 99 (a)

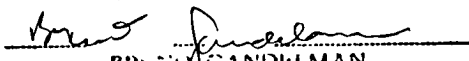
INÁCIO VEIGA
Auxiliar Legislativo

Ao Senhor Assessor Chefe,
Sobre o assunto nada consta:
Em 11.2.99


INÁCIO VEIGA
Auxiliar Legislativo

A Com. de Const. e Justiça

12 / 02 / 99


BRUNO GANDELMAN
Assessor Tec. Leg. Chefe Subst.
A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 17/02/99 às 15:30 hs

Ac. Rebra Vereador Wm. Pereira
para relatar. Sala da Comissão de Constituição e Justiça
em 20 do março de 1999

Pereira

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 04

Em 13.04.99

(a) M



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n. 04 do proc.
N.º 26 de 19 99
O funcionário

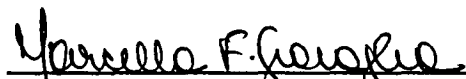
PL n. 26/99
12/04/99

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador Dito Salim, que visa incluir no Calendário Oficial de Eventos do Município de São Paulo o "Dia do Atleta de Cristo", a ser comemorado, anualmente, no dia 30 de outubro.

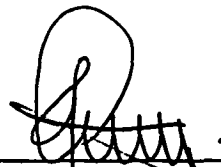
Por se tratar de matéria sujeita ao quorum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, X, do Regimento Interno desta Casa.

A proposta ampara-se no art. 13, I, da Lei Orgânica do Município.

LEGAL, portanto, o projeto.



Marcella F. Giacaglia (Assessor
Técnico Legislativo – Juri)



Luiz E. de S.S. Thiago (Assessor
Técnico Legislativo Chefe – Subst.)

Encaminhe-se em 21/04/99


Roberto Tripoli/Presidente da CCJ

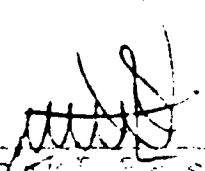
De acordo para a emissão de relatório,
em 03/05/99


Relator

Mfg/impl0026-9

PL. 12.541/99
12.541/99

Tramite de projeto de lei de autoria do Nobre Vereador Dr. Roberto
de Almeida, Presidente da Comissão de Legislação e Jurisprudência, para
autorizar o Poder Executivo a celebrar convênio com o Município de São Paulo
para a realização de eventos culturais, esportivos e recreativos, bem como
para a realização de atividades de promoção de saúde e bem-estar da população,
em conformidade com o disposto no inciso II do art. 170 da Constituição Federal,
e no inciso I do art. 30 da Lei Orgânica do Município de São Paulo.


Roberto Almeida
Presidente da Comissão de Legislação e Jurisprudência


Roberto Almeida
Presidente da Comissão de Legislação e Jurisprudência

Examinado e aprovado em 27/05/99

Roberto Almeida
Presidente da Comissão de Legislação e Jurisprudência

De acordo para a emissão de relatório


Relator

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

05/27/05

Assistente Parlamentar



PUBLIQUE-SE EM
25/05/99
Câmara Municipal de São Paulo
16 - PAR
16-0393/1999

Folha nº 05 do proc.
Nº. 26 de 1999
Funcionário

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E
JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI N. 26/99.

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador Dito Salim, que visa incluir no Calendário Oficial de Eventos do Município de São Paulo o "Dia do Atleta de Cristo", a ser comemorado, anualmente, no dia 30 de outubro. Por se tratar de matéria sujeita ao quorum de maioria simples, para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, X, do Regimento Interno, desta Casa.

A proposta ampara-se no art. 13, I, da Lei Orgânica do Município.

PELA LEGALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, em, 25.05.99

[Handwritten signatures and stamps]

Mfg/pl0026-9

17 - RELCOM
17-0178/1999

A. Junta Comissão do
Educação, Cultura e Esportes
Em 28/05/99

CARMEN DE MELLO
Assistente Parlamentar

Recebido na Comissão de
Educação, Cultura e Esportes
Em 31/05/99 h.

Marcos Antonio Silva
Secretario
Reg. 10833

PP 20-26 /
AO NOBRE V-LEADOR Comunidade
PARA RELATAR.
SALA DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E
ESPORTES.

09/06/99

Ana Maria Ruedas
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

A Junta desta data papel para informação, rubricado sob
documento

14/03 n.º 406 / 09 / 09 / 99 a)



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

16 - PAR
16-0936/1999

DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 26/99

Tendo a autoria do nobre Vereador Dito Salim, a propositura em análise tem por objetivo instituir o "Dia do Atleta de Cristo", a ser comemorado, anualmente, em todo 30 de outubro.

O dia comemorativo em questão constituirá parte das festividades relativas à "Semana Evangélica", instituída pela Lei nº 12.741/98, realizada de 26 de outubro a 1º de novembro de cada ano.

Há parecer, pela legalidade, da douta Comissão de Constituição e Justiça (fls. 5).

No âmbito da competência desta Comissão e do mérito que devemos analisar, entendemos que a propositura em epígrafe deva receber a aprovação desta Casa de leis, haja vista que se trata de inserir no Calendário de Eventos da Municipalidade um dia dedicado especialmente aos atletas cristãos, mais conhecidos como "Atletas de Cristo", os quais, pelos gramados de nossa cidade e de todo o Estado, têm contribuído para a propagação dos ideais cristãos, principalmente através de um comportamento desportivo diferenciado, em que o espírito de luta e a vontade de vencer se juntam ao amor que esses atletas devotam a Cristo. Por seu exemplo aos demais companheiros esses atletas bem merecem um dia especialmente a eles dedicados.

Pelo exposto, o nosso parecer não poderia deixar de ser favorável à matéria enfocada.

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, 03-03-99.

Presidente

Relator

(Confúcio)

À Douta Comissão de
Finanças e Orçamento
Em 16/9/99

Marcos Antônio Silva
Secretário
Reg. 10/33

Recebido na Comissão de
Finanças e Orçamento
Em 16/9/99 as 16,40 h.

Se nobre Vereador Lidia Correa
para relatar.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento

17/09/99

Isabel P. S. Hanashiro
Presidenta

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

REGUE(M) Justa e legalmente intencional (se rubricado(s) sob a. 07 de 28/09/99

ISABEL P. S. HANASHIRO
Of. Adm. Geral III



16 - PAR
16-1349/1999

PARECER Nº
Nº 26/99

Folha n.º 07 do proc.
n.º 26 de 1999
o funcionário Isa

ISAEL P. S. MASHIRO
Of. Adm. Geral III

PUBLIQUE-SE EM
18/10 SP presta

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Dito Salim, visa instituir o *Dia do Atleta de Cristo*, a ser comemorado no dia 30 de outubro de cada ano, data que passará a fazer parte do Calendário Oficial de Eventos da Municipalidade.

A propositura determina ainda que, na data acima referida, serão realizadas competições esportivas diversas, com a participação de atletas representantes dos diversos cultos cristãos existentes na cidade de São Paulo.

Quanto ao aspecto financeiro, **nada há a opor**, porquanto as despesas para sua execução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 28/09/99

Presidente -

Relator -

17 - RELCOM
17-2209/1999

Publicação de Matéria de
Deliberação Pelas Comissões
Pareceres (fs 05, 06, 07)
publicados no DOM de 23, 10, 1999
página(s) 37 3º/4º
conforme art. 82, § 1º, do R.J.
Conferido: *La*

A Leg. 3

Em, 25/10/1999

La
ISACEL P. S. HANASHIRO
Of. Adm. Geral III

RECEBIDO EM LEG.
Em 25/10/1999
às 14:35 horas
Cip

Sr. Cristino,

Oficiar ao Executivo encaminhando cópia autêntica. Preparar registro e carta de lei.

05/11/99

Maria Teresinha T. Bertarelli
Maria Teresinha T. Bertarelli
Subdiretor Técnico

Srª Chefe,

Providenciado, conforme solicitação de V. Sª.

05/11/99

José Cristino Souza Santos
JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Assistente de Chefe Técnica

SEGUE *an* *unidade 1* nesta data
documento *1* a papel de informação
rubricado *1* sua folha *no. 08/12*
Em 25/11/1999

Rosmari Curt Alves dos Santos
ROSMARI CURT ALVES DOS SANTOS



Folha n°	08	do proc.
n°	26	de 1999

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 09 de novembro de 1999.

18 - OF-LEG3
OFICIO N.0499/1999

Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da lei aprovada pela Câmara em 04 de novembro do corrente, de acordo com o inciso I do Art. 84 do Regimento Interno, relativa ao Projeto de Lei nº 026/99, de autoria do Vereador Dito Salim, que institui o Dia do Atleta de Cristo, a ser comemorado, anualmente, no dia 30 de outubro.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


ARMANDO MELLÃO NETO
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Celso Roberto Pitta
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

jcss.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NOS TERMOS DO INCISO I DO ARTIGO 84 DO REGIMENTO INTERNO. Cópia extraída de fls. nº 01 do Processo. (PROJETO DE LEI Nº 26/99). (Ver. Dito Salim). Institui o Dia do Atleta de Cristo, a ser comemorado, anualmente, no dia 30 de outubro. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art. 1º - Fica instituído o Dia do Atleta de Cristo, a ser comemorado, anualmente, no dia 30 de outubro, o qual passará a integrar o Calendário Oficial de Eventos da Municipalidade. Art. 2º - Na data referida no artigo anterior, serão realizadas competições esportivas diversas, com a participação de atletas representantes dos diversos cultos cristãos existentes na cidade de São Paulo. Art. 3º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Eu, JOSÉ CRISTIANO SOUZA SANTOS, Assistente de Chefia Técnica, padrão "QPA-10-C" extraí a presente cópia fielmente de fls. do livro competente nº 51 e digitei. Eu, ZIL ASSATO, Assistente de Chefia Técnica, padrão "QPA-10-C" a conferi. São Paulo, 04 de novembro de 1999. Chefe da Seção Técnica de Preparo e Registro de Documentos Legislativos, Maria Tereza T. Bertarelli, Subdiretor Técnico, Visto, SÔNIA MARIA VERZOLLA, Diretora do Departamento dos Serviços Legislativos da Câmara Municipal de São Paulo.-

aa) Armando Mellão Neto; Pierre de Freitas; Milton Leite; Devanir Ribeiro; Mohamad Said Mourad; Jorge Taba; Ana Martins

jcsc.



Folha n°.	10	do proc.
n°.	26	da 999

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

LEI Nº 12933 DE 24 DE NOVEMBRO DE 1999.

Institui o Dia do Atleta de Cristo,
a ser comemorado, anualmente,
no dia 30 de outubro.

Faço saber que a Câmara, nos termos do inciso I, do art. 84 do Regimento Interno, decretou a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído o Dia do Atleta de Cristo, a ser comemorado, anualmente, no dia 30 de outubro, o qual passará a integrar o Calendário Oficial de Eventos da Municipalidade.

Art. 2º - Na data referida no artigo anterior, serão realizadas competições esportivas diversas, com a participação de atletas representantes dos diversos cultos cristãos existentes na cidade de São Paulo.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 04 de novembro de 1999.

O Presidente,

jcsc.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

MEMORANDO

São Paulo, 09 de novembro de 19 99

Folha n°.	<u>11</u>	do proc.
n°.	<u>26</u>	de 19 <u>99</u>
<u>P</u>		

Recebi ofício Leg.3 nº 499/99 , de
09.11.99 , encaminhando ao Executivo cópia autêntica de lei
decretada pela Câmara, relativa ao Projeto de Lei nº 26/99 ,
de autoria do Vereador Dito Salim. (inc.I do art.84 do RI)

Anexo:

RECEBI EM:

17/11/99

Marcia Valéria O. Cancian Ribeiro
Aux. Téc. Adm. / Ad. Ger.
SGM/ATL



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 12

do processo nº 26 de 99 25, 11, 1999 (a)

ROSMARI CURY ALVES DOS SANTOS
Assistente de Chefe Técnica

LEI Nº 12.933, 24 DE NOVEMBRO DE 1999 (Projeto de Lei nº 26/99, do Vereador Dito Salim - PPB)

Institui o Dia do Atleta de Cristo, a ser comemorado, anualmente, no dia 30 de outubro.

CELSO PITTA, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

Faz saber que, nos termos do disposto no inciso I do artigo 84 da Resolução nº 02/91, a Câmara Municipal de São Paulo decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído o Dia do Atleta de Cristo, a ser comemorado, anualmente, no dia 30 de outubro, o qual passará a integrar o Calendário Oficial de Eventos da Municipalidade.

Art. 2º - Na data referida no artigo anterior, serão realizadas competições esportivas diversas, com a participação de atletas representantes dos diversos cultos cristãos existentes na cidade de São Paulo.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 24 de novembro de 1999, 446ª da fundação de São Paulo.

CELSO PITTA, PREFEITO

EDVALDO PEREIRA DE BRITO, Secretário dos Negócios Jurídicos

DENIZ FERREIRA RIBEIRO, Secretário das Finanças

FAUSTO EDUARDO PINHO CAMUNHA, Secretário Municipal de Esportes, Lazer e Recreação

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 24 de novembro de 1999.

CARLOS AUGUSTO MEINBERG, Secretário do Governo Municipal

Publicado no DIÁRIO OFICIAL

de 25 / 11 / 1999

pagina 02 coluna 3ª

Conferido:

[illegible]

Para as devidas providências.

Assinado
 Maria Teresinha T. Bertarelli
 Subdiretor Técnico

Reg n.º 101 258

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de _____
pagina _____
Conteúdo: _____

sob folha nº

Em / /

(a)